

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 013/CINDERONDÔNIA/2026

Dispõe sobre a transferência do feriado nacional alusivo ao Dia de Tiradentes no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO a competência para a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento das atividades do consórcio público, nos termos do art. 28, inciso IV, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Consórcio, que autoriza a adequação dos dias e horários de trabalho dos servidores, inclusive em períodos de ponto facultativo e feriados, desde que mantida a regular continuidade e eficiência na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do expediente administrativo no âmbito do CINDERONDÔNIA, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e a eficiência na gestão das atividades;

CONSIDERANDO que a alteração não implicará prejuízos aos serviços essenciais prestados aos entes consorciados, preservando-se o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o feriado nacional alusivo ao Dia de Tiradentes, do dia 21 de abril de 2026 (terça-feira) para o dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de abril de 2026.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA
[Assinado eletronicamente]

Protocolo 61862



EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI****GABINETE DO PREFEITO****CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 55/2026/PMC****Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1122/2025/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 003/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 003/2025 do Processo n.º 1122/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 07/10/2025, na edição n.º 606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão Municipal (Cabixi) de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária; (Banco do Brasil)
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP; (tipo posse)
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. PIS/PASEP;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADADO (A)s: CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
377	JESSICA PAULA DE BRITO	17/05/1993	CLASSIFICADO	70	14º

CONVOCADADO (A)s: PSICOPEDAGOGO

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
244	APARECIDA SOUZA VIEIRA	14/09/1970	CLASSIFICADO	67	7º

CONVOCADADO (A)s: ARTIFICE

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
266	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA	02/05/1975	CLASSIFICADO	30	5º

CONVOCADADO (A) s: MOTORISTA VEICULOS LEVES

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
582	ENEIAS COSTA DE MELO	11/12/1978	CLASSIFICADO	100	2º
274	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	100	3º

Cabixi - RO, 17 de abril de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 61816

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N.º 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 5226/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026**

Art. 1º Fica *homologado*, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório n.º 5226/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2026, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais, equipamentos e itens de apoio necessários à implantação e ao funcionamento do serviço de atendimento fonoaudiológico no âmbito da rede municipal de saúde, destinado ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com recursos fundo a fundo.

Art. 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.053.176/0001-11

Lote: 01 e 02

Valor: R\$ 5.899,98 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Valor total da licitação: R\$ 5.899,98 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Cerejeiras, 15 de abril de 2026.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 61842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 062/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA JAN CHARLES RUECKERT LTDA.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob n.º 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá n.º 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF n.º ***.702.652-**, RG n.º 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n.º 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, no CNPJ sob o n.º 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, 656 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Laércio Rodrigues Pereira** RG n.º 812*** expedido pela SSP/RO, CPF n.º ***.640.859-** expedido pela SSP/RO, doravante denominada

CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 062/2025, com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 22/04/2026 a 21/04/2027, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 68.800,20 (sessenta e oito mil e oitocentos reais e vinte centavos) que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 062/2025 do Processo 531/2025, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cerejeiras, 17 de abril de 2026.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA

Sec. Mun. De Assistência Social
CONTRATANTE

LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 61812

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO LOTE 01

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 4.547/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e higienização/limpeza e expediente para o Hospital Municipal São Lucas, CAPS e Centro de Saúde Anízia Borges, com recursos próprios e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITANTES PARTICIPANTES DO LOTE 01:

- MD SANTOS LTDA
- C A MUSSKOPF LTDA
- CECHINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA
- SUPERMERCADO MIRANDA LTDA
- 59.085.916 HAYURY ALVES RAIMUNDO
- JAN CHARLES RUECKERT LTDA

“PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO”

O objeto deste certame não pôde ser adjudicado em virtude de não haver participante capaz de atender ao valor orçado pela administração, esgotando todas as possibilidades de negociação com os fornecedores, sendo assim fica declarada “FRACASSADA” a referida Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Cerejeiras/RO, 17/04/2026.

Francini Paola Carboni Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município Interina
Dec. nº. 167/2026.

Protocolo 61822

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Concorrência Pública Eletrônica nº. 005/2026.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Coordenador Geral de Licitações do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 563/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a Produção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Conjunto Habitacional Sonho Realizado, em conformidade com a proposta Nº 40795/2025 e Proposta Novo PAC Seleção Nº 5600006511/2025 através do Ministério das Cidades e contrapartida com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 3.342.635,72 (Três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.465/2026, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 28/05/2026, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 17 de abril de 2026.

Leidemar Coelho Ribeiro

Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos
Dec. Nº. 553/2025.

Protocolo 61803

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 67/2026/GAB/PREF

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril, alusivo a Tiradentes;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Decreto n.º 31.210, de 19 de janeiro de 2026, estabeleceu ponto facultativo no dia 20 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa, a economicidade e a harmonia entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal com o bem-estar dos servidores e o respeito às tradições da população corumbiarense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo para os servidores da

Administração Pública Direta e Indireta do Município de Corumbiara, no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, devendo funcionar normalmente, sob a responsabilidade dos respectivos titulares.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias e órgãos municipais a preservação do funcionamento dos serviços essenciais, garantindo o atendimento à população por meio de escalas de plantão, especialmente na área da saúde e limpeza urbana.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, a data certificada na assinatura eletrônica.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara.

Protocolo 61848

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026/SEMAM

Recorrente: DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 64.469.701/0001-57 - Ji-Paraná/RO

Recorrida: KAUANY SILVA MATIAS (Family Alimentação)
CNPJ: 64.973.440/0001-08 - Ji-Paraná/RO

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, execução e apoio logístico do evento institucional denominado "1º Dia de Campo", promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

1 - DA INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 64.469.701/0001-57, por meio de seu sócio proprietário Douglas Ruan Chuengue, em face da decisão proferida pela Pregoeira que determinou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 015/2026, por insuficiência na comprovação da qualificação técnica exigida pelo item 9.24, alínea "a", do instrumento convocatório.

A licitação foi conduzida com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização do evento "1º Dia de Campo" da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, com valor estimado de R\$ 87.307,22 (oitenta e sete mil, trezentos e sete reais e vinte e dois centavos), tendo como critério de julgamento o menor preço global, em modo de disputa aberto, realizado na plataforma eletrônica Licitanet.

A empresa Recorrente foi a primeira classificada na etapa de lances, com melhor oferta de R\$ 80.450,00 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais). Após convocação para envio da documentação habilitatória, foi declarada inabilitada em 27/03/2026, passando o certame à análise da segunda classificada, KAUANY SILVA MATIAS (Family Alimentação), CNPJ nº 64.973.440/0001-08, com oferta de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), que foi habilitada em 01/04/2026 e declarada vencedora do certame.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O Edital, em seu item 10.2, estabelece que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 205/2023. O item 10.7 do mesmo instrumento prevê que o prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes será igualmente de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou intenção de recorrer em 01/04/2026, dentro do prazo previsto no edital, e apresentou as razões recursais em 08/04/2026, dentro do prazo concedido pela plataforma. A empresa KAUANY SILVA MATIAS apresentou suas contrarrazões em 13/04/2026, igualmente dentro do prazo fixado. Verifica-se, portanto, que tanto o recurso quanto as contrarrazões são

tempestivos, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual ambos devem ser conhecidos.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em suas razões recursais apresentadas em 08/04/2026, afirma ter participado regularmente do certame licitatório, tendo sido inabilitada ainda que, segundo alega, tenha apresentado documentação suficiente e idônea para comprovação de sua qualificação técnica e operacional. Sustenta que o objetivo da apresentação de atestado de capacidade técnica em procedimentos licitatórios busca tão somente aferir, objetivamente, se o licitante tem capacidade técnica e operacional de cumprir o objeto a ser contratado, e que, nesse sentido, apresentou dois atestados, sendo que o edital solicitou apenas um.

No que se refere à documentação apresentada, a Recorrente afirma ter juntado aos autos atestado de capacidade técnica emitido pela empresa DS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, devidamente acompanhado de nota fiscal, declarações formais de capacidade técnica e operacional, e atestado de capacidade técnica emitido pela empresa WEST EVENTOS LTDA, acompanhado de contrato de prestação de serviços, demonstrando, segundo alega, a execução de evento com fornecimento de buffet e estrutura para aproximadamente 200 (duzentas) pessoas. Quanto ao atestado da WEST EVENTOS LTDA, a Recorrente destaca que o documento atesta a execução satisfatória de serviços de organização de eventos, coffee break e buffet, sem qualquer registro desabonador. Em relação ao atestado da DS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, acompanhado de nota fiscal, a Recorrente afirma que o documento comprova a execução real de serviços de planejamento, coordenação e execução de evento, montagem de estrutura física com tenda, som, mesas, cadeiras, toalhas, decoração e apoio logístico, fornecimento de buffet completo, disponibilização de equipe de apoio e desmontagem.

A Recorrente sustenta que a qualificação técnica da empresa está comprovada por conjunto harmônico de documentos, e não por elemento isolado, sendo que a soma de dois atestados técnicos, uma nota fiscal e um contrato de prestação de serviços é mais do que suficiente para demonstrar experiência anterior, capacidade operacional e aptidão para execução do objeto. Afirma ainda que a emissão de nota fiscal pode ocorrer conforme demanda ou exigência do contratante, não sendo requisito absoluto para validade da comprovação da execução, e que o próprio contrato com a WEST EVENTOS LTDA prevê a execução dos serviços mediante demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação. Invoca a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a Administração deve privilegiar a análise material da capacidade técnica, evitando formalismos excessivos.

A Recorrente alega ainda que, mesmo diante de eventual dúvida quanto à documentação apresentada, a Administração deveria ter adotado o procedimento de diligência previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente possível confirmar a veracidade das informações junto à empresa WEST EVENTOS LTDA, verificar a execução dos serviços descritos e validar a capacidade técnica da empresa. Afirma que a inabilitação sem a realização de diligência configura violação ao princípio do formalismo moderado e aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à empresa KAUANY SILVA MATIAS, a Recorrente aponta que a concorrente apresentou documento fiscal com data de emissão posterior à abertura da licitação, ocorrida em 26/03/2026 às 09h00min, afirmando que tal documento não existia no momento da habilitação, não pode comprovar experiência ou capacidade técnica pretérita, não atende às exigências legais de qualificação técnica e viola frontalmente as regras do edital e os princípios que regem o procedimento licitatório. Sustenta que a qualificação técnica exige a demonstração de experiência anterior à licitação, sendo inadmissível a utilização de documento produzido posteriormente com o intuito de suprir requisito de habilitação, podendo tal conduta caracterizar apresentação de documento materialmente inadequado, tentativa de regularização posterior indevida e indício de simulação de capacidade técnica.

A Recorrente denuncia ainda a quebra do princípio da isonomia, afirmando que a Administração desconsiderou o conjunto documental válido, idôneo e suficiente por ela apresentado, enquanto admitiu documento de concorrente que não atendia às exigências legais e temporais da fase de habilitação. Invoca a jurisprudência dos Tribunais de Contas no sentido de que a Administração não pode adotar rigor excessivo para inabilitar um licitante e, simultaneamente, flexibilizar exigências em favor de outro, sob pena de comprometimento da lisura do certame. Alerta ainda que a manutenção de empresa habilitada com base em documento inválido pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório, a responsabilização

dos agentes públicos e a judicialização do certame, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, a revogação de sua inabilitação, a realização de diligência para confirmação de sua capacidade técnica, a inabilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS com a abertura de procedimento de apuração quanto à documentação por ela apresentada, e, subsidiariamente, a anulação do certame por vício insanável.

4 - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa KAUANY SILVA MATIAS, em suas contrarrazões apresentadas em 13/04/2026, requer o indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Afirma que a inabilitação da empresa recorrente ocorreu de forma correta e em estrita observância ao edital, uma vez que a documentação apresentada não comprovou de forma objetiva e inequívoca a capacidade técnica exigida, foram apresentados documentos frágeis, genéricos e sem comprovação robusta da execução compatível com o objeto licitado, e não houve demonstração idônea da efetiva prestação dos serviços alegados. Sustenta que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo relativizar exigências sob pena de violação aos princípios da legalidade e isonomia.

Quanto ao atestado emitido pela empresa DS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, a Recorrida afirma que o documento se limita a descrever genericamente atividades como montagem de estrutura física, planejamento, coordenação e execução de evento, sem comprovação material robusta, destacando como ponto essencial a ausência de comprovação da emissão de notas fiscais correspondentes aos serviços descritos, o que compromete a veracidade do atestado. Invoca a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, citando o Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário, no sentido de que a comprovação de aptidão técnica deve estar amparada em elementos que demonstrem a efetiva execução dos serviços.

Em relação ao contrato supostamente firmado entre as empresas WEST EVENTOS LTDA ME e DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a Recorrida afirma que o documento não apresenta elementos mínimos de autenticidade, uma vez que não contém assinaturas digitais certificadas, não apresenta assinaturas manuscritas originais verificáveis, e as assinaturas constantes aparentam tratar-se de meras imagens inseridas no documento, sem qualquer mecanismo de validação, situação que compromete diretamente a confiabilidade, integridade e validade jurídica do documento, não podendo ser considerado como prova idônea da relação jurídica alegada, tampouco da execução dos serviços.

A Recorrida sustenta que, diante da fragilidade dos documentos apresentados, consistentes em atestado genérico e contrato sem autenticidade, resta evidente que não há comprovação válida da capacidade técnica da Recorrente, nos termos do art. 67, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da aptidão por meio de atestados que demonstrem a efetiva execução dos serviços, afirmando que não há comprovação documental robusta da execução, não há lastro fiscal na forma de notas fiscais ou ordens de serviço e não há documentos com autenticidade verificável, citando o Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário em reforço a esse entendimento. Refuta ainda a alegação de necessidade de diligência, afirmando que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1.793/2011 - Plenário, a diligência é medida facultativa, sendo vedada sua utilização para suprir ausência de documentos essenciais, e que no caso concreto a falha é substancial e não meramente formal. Ao final, requer o indeferimento integral do recurso administrativo, a manutenção da inabilitação da empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e o reconhecimento de que os documentos apresentados não possuem validade jurídica suficiente para fins de habilitação.

5 - DA ANÁLISE

5.1 - Quanto à documentação técnica da DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O item 9.24, alínea "a", do Edital exige a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado, relacionados à organização de evento, abrangendo infraestrutura e serviço de buffet. A empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou dois atestados de capacidade técnica, emitidos pelas empresas West Eventos Ltda ME, em 10/03/2026, e DS Serviços de Alimentação Ltda, em 16/03/2026, ambos descrevendo serviços de organização de eventos, estrutura, coffee break e buffet. Ocorre que, no curso da análise dos documentos habilitatórios, verifiquei que as assinaturas constantes dos atestados apresentados aparentavam

ter sido feitas a próprio punho e inseridas nos documentos digitais sem certificação ou mecanismo de validação que permitisse confirmar sua autenticidade. Diante dessa constatação, e com fundamento no item 18.4 do Edital, que autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, concedi prazo para que a empresa apresentasse documentos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços descritos nos atestados, notadamente notas fiscais e contratos correspondentes.

Em atendimento à diligência, a empresa DRC encaminhou nota fiscal referente aos serviços prestados à empresa DS Serviços de Alimentação Ltda. Contudo, após análise do documento, constatei que a nota fiscal contempla apenas os serviços de coffee break e buffet, não fazendo qualquer menção aos demais serviços descritos no atestado, tais como montagem de estrutura física com tenda, som, mesas, cadeiras, toalhas, decoração, apoio logístico, equipe de apoio e desmontagem. Dessa forma, a nota fiscal comprova apenas parcialmente os serviços declarados no atestado, não sendo suficiente para validar a integralidade do conjunto de atividades nele descritas, que são justamente as que guardam maior compatibilidade com a exigência de organização de evento com fornecimento de infraestrutura prevista no item 9.24 do edital.

Quanto ao contrato de prestação de serviços firmado com a empresa WEST EVENTOS LTDA, apresentado como documento complementar em atendimento à diligência, verifiquei que o documento contém assinatura feita a próprio punho, sem qualquer mecanismo de certificação ou autenticação que permitisse confirmar sua validade jurídica ou a data em que efetivamente foi celebrado. Contratos particulares subscritos dessa forma, sem autenticação em cartório, sem assinatura digital certificada e sem qualquer outro elemento verificável de confirmação de autoria e data, não oferecem segurança jurídica suficiente para servir como prova idônea da relação contratual alegada, especialmente em procedimento licitatório no qual a veracidade dos documentos apresentados é pressuposto indispensável à habilitação.

Diante do quadro apurado, o único documento apresentado pela empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com elementos verificáveis de autenticidade é a nota fiscal referente aos serviços de coffee break e buffet prestados à DS Serviços de Alimentação Ltda, cuja validade foi confirmada pelo sistema do Município de Ji-Paraná em 31/03/2026. Os atestados apresentados, por sua vez, contém assinaturas feitas a próprio punho sem mecanismo de validação, e o contrato com a WEST EVENTOS LTDA encontra-se na mesma situação, sem que haja qualquer outro elemento preexistente e verificável que confirme a efetiva prestação dos serviços neles descritos. O conjunto dos documentos apresentados remete à percepção de que os mesmos foram elaborados com a finalidade específica de atender às exigências desta licitação, sem que seja possível confirmar, de forma objetiva e segura, a realidade das relações comerciais e das prestações de serviços declaradas.

Assim, diante da ausência de documentação válida, autêntica e verificável que comprove a efetiva execução dos serviços relacionados à organização de evento e fornecimento de infraestrutura, conforme exigido pelo item 9.24, alínea "a", do instrumento convocatório, e considerando que a nota fiscal apresentada comprova apenas parcialmente os serviços declarados nos atestados, mantenho a decisão de inabilitação da empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não restar demonstrada, de forma idônea, a capacidade técnica exigida para participação no certame, nos termos do art. 67, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5.2 - Quanto à habilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS - MEI

A empresa KAUANY SILVA MATIAS apresentou, na fase inicial de habilitação, dois atestados de capacidade técnica. O primeiro, emitido pela empresa ACRAENI ANDRADE DA SILVA, CNPJ nº 41.968.131/0001-44, em 19/03/2026, refere-se à prestação de serviços de buffet para evento comemorativo do Dia das Mulheres, com fornecimento de produtos à base de chocolate e montagem de mesa de fondue, acompanhado da Nota Fiscal nº 03. O segundo, emitido pela empresa F F V RONDON CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 49.630.136/0001-74, em 27/03/2026, portanto, um dia após a abertura da licitação, ocorrida em 26/03/2026 às 09h00min, descreve serviços de organização completa de evento com fornecimento de almoço composto por pratos à base de peixes e carnes assadas, sem menção expressa ao fornecimento de infraestrutura, conforme exigido pelo item 9.24 do edital.

Ao analisar o primeiro atestado, entendi que os serviços de buffet e fondue descritos, embora válidos, não contemplavam plenamente a exigência de atestado relacionado à organização de eventos com fornecimento de infraestrutura, razão pela qual solicitei, em 31/03/2026, a apresentação de documentos complementares relativos a esse quesito específico. Em

atendimento à solicitação, a empresa KAUANY apresentou, na mesma data e dentro do prazo de duas horas concedido, novo atestado emitido pela empresa ACRAENI ANDRADE DA SILVA, datado de 31/03/2026, descrevendo serviços de organização de eventos com montagem e desmontagem de tendas, acompanhado da Nota Fiscal nº 04, também emitida em 31/03/2026.

Em 01/04/2026, aceitei o documento complementar com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendendo que, embora emitido na data da solicitação, o atestado se referia a serviços previamente executados, anteriores à abertura do certame. Contudo, após análise das razões recursais apresentadas pela DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, reconheço que essa interpretação merece revisão, pois ficou clara a similaridade desse documento com um documento inteiramente novo, confeccionado às pressas após a solicitação, sem qualquer respaldo em outros documentos preexistentes que comprovassem a existência prévia da relação comercial ou a efetiva prestação dos serviços antes da abertura do certame.

O art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Não autoriza, portanto, que o licitante obtenha e apresente, durante o procedimento, documento inteiramente novo referente a serviço que não havia sido mencionado, citado ou comprovado de qualquer forma na documentação inicial. No caso concreto, o atestado de montagem de tendas emitido em 31/03/2026 pela empresa ACRAENI ANDRADE DA SILVA não complementou informação preexistente nos autos, mas criou prova nova durante o certame, situação não amparada pelo dispositivo legal invocado para sua aceitação.

Ademais, tanto o atestado complementar quanto a Nota Fiscal nº 04 foram emitidos na mesma data em que abri o prazo de duas horas para apresentação dos documentos, sem que houvesse qualquer outro elemento verificável que situasse temporalmente a prestação dos serviços descritos como anterior à abertura da licitação. A ausência de contrato preexistente, de registros anteriores da relação comercial ou de qualquer outro documento que confirmasse a prestação dos serviços antes de 26/03/2026 compromete a credibilidade do atestado complementar como prova de experiência pretérita, que é a finalidade precípua da qualificação técnica exigida em procedimentos licitatórios.

Diante de todo o exposto, reconheço que a habilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS foi fundamentada, em parte essencial, em documento novo produzido durante o certame, sem respaldo em prova preexistente da execução dos serviços descritos, em violação ao princípio da isonomia e à exigência legal de comprovação de experiência pretérita para fins de qualificação técnica. Tal situação configura vício material relevante que compromete a regularidade da habilitação, razão pela qual decido pela inabilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS por ausência de comprovação idônea e tempestiva da qualificação técnica exigida pelo item 9.24, alínea "a", do instrumento convocatório.

5.3 - Da quebra do princípio da isonomia

A análise conjunta das decisões proferidas no curso do certame revela tratamento assimétrico entre os licitantes, incompatível com o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. À empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi mantida a inabilitação por ausência de documentação verificável que comprovasse integralmente os serviços declarados nos atestados. À empresa KAUANY SILVA MATIAS, por outro lado, concedi oportunidade de apresentar documento inteiramente novo durante o certame, que acabou sendo aceito como válido para fins de habilitação sem que houvesse qualquer elemento preexistente que confirmasse a prestação anterior dos serviços descritos.

Admitir que uma empresa possa suprir requisito de habilitação mediante a apresentação de atestado e nota fiscal elaborados no mesmo dia da solicitação, sem qualquer outro elemento que confirme a existência prévia da relação comercial, enquanto outra empresa é inabilitada por não conseguir comprovar documentalmente a integralidade dos serviços declarados em seus atestados, configura aplicação desigual dos critérios de análise habilitatória, em afronta direta ao dever de julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração não pode adotar rigor excessivo para inabilitar um licitante e, simultaneamente, flexibilizar exigências em favor de outro, sob pena de comprometimento da lisura e da competitividade do certame.

6 - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela

empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, decido pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, nos seguintes termos.

Mantenho a decisão de inabilitação da empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não restar demonstrada, de forma idônea e verificável, a capacidade técnica exigida pelo item 9.24, alínea "a", do instrumento convocatório. A nota fiscal apresentada comprova apenas parcialmente os serviços declarados nos atestados, limitando-se aos serviços de coffee break e buffet, sem abranger os serviços de organização de evento e fornecimento de infraestrutura exigidos pelo edital. Os atestados e o contrato apresentados contêm assinaturas feitas a próprio punho, sem certificação ou mecanismo de validação, não oferecendo segurança jurídica suficiente para servir como prova idônea da relação contratual e da prestação dos serviços declarados, nos termos do art. 67, inciso II, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Reformo a decisão de habilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS, reconhecendo que a documentação técnica complementar apresentada em 31/03/2026, consistente em atestado e nota fiscal emitidos na mesma data da solicitação, sem qualquer elemento preexistente que comprovasse a prestação anterior dos serviços descritos, não atende à exigência de comprovação de experiência pretérita para fins de qualificação técnica, configurando apresentação de documento novo durante o certame em situação não autorizada pelo art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Decido, portanto, pela inabilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS por ausência de comprovação idônea e tempestiva da qualificação técnica exigida pelo item 9.24, alínea "a", do instrumento convocatório.

Em consequência das decisões acima, decido pelo prosseguimento do certame com a convocação da empresa classificada em terceiro lugar, FERNANDO FERREIRA REDONDO, CNPJ nº 02.346.460/0001-00, com melhor oferta de R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais), para apresentação da documentação habilitatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 205/2023 e do instrumento convocatório.

7 - DO DESPACHO À AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminham-se os presentes autos à apreciação da autoridade superior, a quem compete apreciar e ratificar ou reformar a decisão ora proferida, submetendo-os à análise de Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

Informa-se que o recurso foi regularmente conhecido e analisado por esta Pregoeira, tendo sido proferida decisão fundamentada pelo seu provimento parcial, com manutenção da inabilitação da empresa DRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por insuficiência na comprovação documental idônea da capacidade técnica exigida pelo edital, e com reforma da habilitação da empresa KAUANY SILVA MATIAS, por restar evidenciado que a documentação técnica complementar aceita no curso do certame configura apresentação de documento novo durante o procedimento, sem respaldo em prova preexistente da execução dos serviços, em afronta ao princípio da isonomia e à exigência legal de comprovação de experiência pretérita. Registra-se, ainda, que a análise observou rigorosamente as disposições do edital, os arts. 5º, 64, 67 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 205/2023 aplicável, bem como os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, não tendo sido identificados elementos que justificassem tratamento diferenciado entre os licitantes no que se refere à análise da qualificação técnica.

Diante do exposto, os autos são submetidos à autoridade superior para apreciação e manifestação final, com vistas ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Corumbiara/RO, 16 de abril de 2026.

RENARA GONÇALVES DA SILVA
Pregoeira

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Equipe de Apoio

EDILAINE DE MARCHI MARTINI
Equipe de Apoio

ODAIR PEREIRA PEÇANHA
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 560/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a **Portaria nº 1500/GAB/2025**, que nomeou as servidoras Kely Barbosa Reizer como Fiscal Administrativa e Lirvani Favero Storch como Gestora do Processo Administrativo nº 4013/2023, referente à contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento SEMPLAN.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 61832

PORTARIA Nº. 561/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4013/2023, referente a Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **Kely Barbosa Reizer**, em atendimento a Lei nº 8.666/93, nomear o servidor **Emerson Luiz Kruk**, como Gestor, a partir de 12/02/2026.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 61835

PORTARIA Nº. 562/GAB/2026

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para criação do Sistema Municipal de Ensino - SME e do Conselho Municipal de Educação CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema Municipal de Ensino - SME;

CONSIDERANDO a importância da criação do Conselho Municipal de Educação CME como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão responsável pela realização de

estudos, elaboração de minutas de atos normativos e demais providências necessárias à criação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação CME.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Iraquel Gonçalves Alencar;
- II - Isabela Wutke Lara;
- III - Iasminny Brunatti Thomes;
- IV - Vagna Aparecida Ferreira da Paz;
- V - Sonia Lima de Araujo Santos.

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I - Realizar estudos técnicos para implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Elaborar minuta de Projeto de Lei para criação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação;
- III - Propor estrutura, competências e funcionamento do Conselho;

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 61837

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7019, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.073, de 07/04/2026.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 11.267.745,17 (onze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1208/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 1.631,54 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1209/4.4.90.30.00 Material de

Consumo - **R\$ 1,00 (um real)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1210/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1,00 (um real)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 303 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 303 0008 3063 Serviço de Assistência Farmacêutica;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1211/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 42.207,67 (quarenta e dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 303 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 303 0008 3063 Serviço de Assistência Farmacêutica;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1212/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 24.553,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 303 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 303 0008 3063 Serviço de Assistência Farmacêutica;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.601 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1213/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1215/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 763.554,21 (setentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1216/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1217/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 712.302,45 (setecentos e doze mil, trezentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

VII. Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0001 Manutenção de Recursos Humanos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.605 Recursos de Exercícios Anteriores/ Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 180.337,55 (cento e oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

VIII. Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1219/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1220/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 207.665,38 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1221/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 50.239,67 (cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1223/3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1224/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**;

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1225/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 107.918,76 (cento e sete mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**;

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1226/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1227/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 51.778,52 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**;

n. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1228/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 34.460,63 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos)**;

o. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1229/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 49.146,64 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**;

p. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1230/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**;

q. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1231/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;

r. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1232/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 21.545,61 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**;

s. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1233/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

t. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1234/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 1.405,50 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)**;

u. FICHA/NATUREZADA DESPESA: 1235/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 2.979,05 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**.

IX. Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviço de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1222/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

X. Décimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0003 Programa Saúde na Escola - PSE;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1236/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 17.380,00 (dezessete mil e trezentos e oitenta reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1237/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

XI. Décimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0003 Programa Saúde na Escola - PSE;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.602 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1238/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 44.459,76 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

XII. Décimo Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0004 Implementação de Políticas para a Rede Alyne;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1239/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 1.761,45 (um mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1240/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 42.637,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e sete reais)**.

XIII. Décimo Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3061 Programa de Agente Comunitário de Saúde ACS95%;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.604 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1241/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 480.429,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte e nove reais)**.

XIV. Décimo Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3064 Atenção Básica Estadual;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1242/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 98.471,11 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos)**.

XV. Décimo Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 306 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 306 0008 3066 Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1243/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 40.684,19 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro**

reais e dezenove centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1244/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1245/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

XVI. Décimo Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0001 Manutenção de Recursos Humanas da Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1246/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 764.290,32 (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

XVII. Décimo Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1247/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 155.956,80 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1248/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 557,33 (quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1249/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 97.775,13 (noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos)**;

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1251/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 10.048,87 (dez mil, quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1252/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 22.812,87 (vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**;

k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1253/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 154.134,59 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**;

l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1254/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 643.805,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinco reais)**;

m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1255/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 138.679,69 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**;

n. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1256/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 233.363,66 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**;

o. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1257/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 76.195,00 (setenta e seis mil e cento e noventa e cinco reais)**;

p. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1258/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

q. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1260/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.083.568,86 (um milhão, oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**;

r. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1261/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 268.123,04 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos)**;

s. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1262/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 203.624,61 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**;

t. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1263/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

u. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1264/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 1.071,51 (um mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos);**

v. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1265/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

w. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1266/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

XVIII. Décimo Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1250/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1259/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

XIX. Décimo Nono Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0003 Programa Mais Acesso a Especialista - PMAE;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1267/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 19.484,65 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

XX. Vigésimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1268/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1269/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 29.535,26 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).**

XXI. Vigésimo Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 0001 Custeio da Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1270/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 6.080,90 (seis mil, oitenta reais e noventa centavos).**

XXII. Vigésimo Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0001 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do

Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1271/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1272/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 30.120,20 (trinta mil, cento e vinte reais e vinte centavos).**

XXIII. Vigésimo Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0002 Agente de Combate a Endemias Assistência Complementar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.604 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1273/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 60.188,96 (sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

XXIV. Vigésimo Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 0003 Incentivo Financeiro Ações Hanseníase;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.600 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1274/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1275/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

XXV. Vigésimo Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.601 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1276/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 2.508,27 (dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos).**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1277/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 291.516,52 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1279/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 214.700,69 (duzentos e quatorze mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1280/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 7.159,73 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).**

XXVI. Vigésimo Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1278/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 29.927,48 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).**

XXVII. Vigésimo Sétimo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina

Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.601 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1281/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 492.094,59 (quatrocentos e noventa e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1282/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 41.954,32 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1283/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 178.576,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1285/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 745,18 (setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos);**

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1286/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 1.439,87 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

XXVIII. Vigésimo Oitavo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.621 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1284/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2025, no valor de **R\$ 11.267.745,17 (onze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de abril de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 61839

DECRETO Nº 7026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 44/SEMAS-EXECUÇÃO/2026, ID 1395995, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional suplementar, no valor de **R\$ 9.811,16 (nove mil, oitocentos e onze reais e dezesseis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0003 - Execução de Convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1329/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 6.264,11 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos);**

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0004 - Execução de Convênio com Associação, Motivação, Orgulho, Respeito, Educação - AMORE;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1330/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 3.547,05 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0003 - Execução de Convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores/Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1127/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ -3.547,05 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 61840

DECRETO Nº 7027, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Ofício nº 52/SEMAME-EXECUÇÃO/2026, ID 1400454, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 66.010,00 (sessenta e seis mil e dez reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos

da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 0001 Despesas com Sistema de Esgotamento Sanitário;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 996/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 66.010,00 (sessenta e seis mil e dez reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Custeio da Manutenção da SEMAME;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 958/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ -66.010,00 (sessenta e seis mil e dez reais).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Jessica de Melo Galan
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 61841

DECRETO Nº 7028, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 18/SEMADER-DEC/2026, ID 1394696, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 24.137,04 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;
 - d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0001 - Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública da Pista de Caminhada;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1064/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R\$ 16.895,93 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).**
- II. Segundo Acréscimo;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;

- b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- c. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;
- d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 0001 - Pavimentação Asfáltica e Iluminação Pública da Pista de Caminhada;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1065/4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - **R\$ 7.241,11 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1066/ 3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ -16.895,93 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).**
- II. Segunda Anulação;
 - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
 - b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
 - c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;
 - e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1067/ 3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ -7.241,11 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos).**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 61844

DECRETO Nº 7029, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA OS JOGOS TRADICIONAIS FESTIVAL DO DIA DOS POVOS INDÍGENAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para os **JOGOS TRADICIONAIS FESTIVAL DO DIA DOS POVOS INDÍGENAS**, os jogos acontecerão no Estádio Municipal Luizinho Turatti de Espigão do Oeste, nos dias 18 e 19 de abril de 2026.

Art. 2º. A premiação em dinheiro será distribuída da seguinte forma:

- 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- 2º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);**
- 3º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).**

I. A premiação será entregue à equipe representante ou responsável indicado no ato da inscrição.

Art. 3º. Os 1º colocados, 2º colocados e 3º colocados receberão valor em pecúnia.

Art. 4º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante da equipe vencedora, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

Parágrafo único. O representante da equipe vencedora deverá apresentar declaração assinada por todos os participantes, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 16 de abril de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 61845

DECRETO Nº 7030, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, e.

Considerando o Ofício nº 18/SEMAS-ADM/2026, por meio do qual solicita a alteração de membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Espigão do Oeste.

DECRETA

Art. 1º. Ficam alterados e nomeados como membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do município de Espigão do Oeste, previsto no Decreto nº 6.569, de 04 de abril de 2025, as seguintes pessoas:

§4º. Como representante do CMDCA:
Pablo Henrique da Silva Lourenzoni

§5º. Como representante do Conselho Tutelar:
Queicia Doring Schultz

§6º. Como representante do selo Unicef:
Poliana Machado dos Santos

§7º. Como representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia:
Keli Cristina Gonçalves de Melo

§8º. Como representante da Polícia Militar:
Janaína Biscola de Melo

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.569, de 04 de abril de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de abril de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 61846

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.874, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
07.01.12.361.0004.1.046	Construir, Ampliar Bens Imóveis	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00	25.1.500.1001- Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 140.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
07.01.12.361.0004.2.025	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 140.000,00	25.1.500.1001- Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 140.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de abril de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61850

LEI MUNICIPAL Nº 3.875, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 66.278,04 (sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
15.451.0016.2336.0000	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 66.278,04	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R\$ 66.278,04	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
15.451.0016.2336.0000	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 66.278,04	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL GERAL A ANULAR		R\$ 66.278,04	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de abril de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61851

LEI MUNICIPAL Nº 3.876, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 3.852.678,15 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
07.01.12.361.0004.1.046	Construir, Ampliar Bens Imóvel	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 3.852.678,15	7005.1.571.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 3.852.678,15	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO		Valor
		R\$ 3.852.678,15

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de abril de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61852

LEI MUNICIPAL Nº 3.877, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 2.425.732,29 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0004.2026.0000	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.425.732,29	70.1.540.1072 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 2.425.732,29	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAÇÃO			
02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0004.2026.0000	Servidores Públicos Municipais Remunerados	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.425.732,29	70.1.540.1070 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 2.425.732,29	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 17 de abril de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61853

LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.800, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o *caput* e acrescenta o parágrafo único no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.800, de 09 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “VALE FEIRA” como auxílio oferecido a todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Pimenta Bueno, abrangendo titulares de cargos efetivos, cargos em comissão, agentes políticos e contratados temporariamente, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de concessão do Vale Feira, são considerados como efetivo exercício as ausências e os afastamentos do servidor previstos nos artigos 111 e 117 da Lei nº 2.732, de 13 de abril de 2021.”

Art. 2º Acrescenta o art. 2º - A na Lei Municipal nº 3.800, de 09 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Aplicam-se ao benefício instituído por esta Lei, no que couber, as disposições previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021, especialmente quanto às hipóteses de concessão, suspensão, manutenção durante afastamentos, cessões, acumulação de cargos, natureza jurídica e demais condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. O benefício não será devido nos casos de vacância do cargo.”

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.800, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61854

DECRETO REGULAMENTAR Nº 464, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº 462, DE 16 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À CESSÃO E À PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto Regulamentar nº 462, de 16 de abril de 2026, que passa a vigorar conforme anexo deste Decreto:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, 17 de abril de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

ANEXO I
TRÂMITE PARA ANÁLISE DE CESSÃO E PERMUTA DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO

Item	Órgãos	Execução
01	Ente solicitante	Ofício assinado pela autoridade máxima do órgão ou ente federativo (Município, Estado ou União), contendo justificativa quanto aos motivos da cessão ou permuta, bem como cópia da ficha funcional e financeira do servidor. Na hipótese de permuta, anexar as fichas funcionais e financeiras de ambos os servidores.
02	Gabinete Prefeita	da Instaurar processo administrativo.
03	Secretaria Lotação	de Análise do seu quadro, da disponibilidade do servidor solicitado e manifestação de aquiescência ou não quanto à cessão ou permuta.
04	Gabinete Prefeita	da Submeter à decisão da Prefeita quanto à cessão ou permuta, independentemente da manifestação da Secretaria de lotação: 1. 1. Em caso de deferimento, prosseguir com o trâmite deste anexo; 2. ou 3. 2. Em caso de indeferimento, elaborar Ofício em resposta ao ente solicitante e arquivar o processo.
05	PGM	Análise jurídica.
06	Gabinete Prefeita	da 1. Autorizar a cessão ou permuta e prosseguir com o trâmite deste anexo; ou 2. Na hipótese de indeferimento, elaborar Ofício em resposta ao ente solicitante, e arquivar o processo.
07	SEMAD	Elaboração da Portaria.
08	Recursos Humanos SEMAD	- Efetuar os lançamentos e arquivar o processo.

Protocolo 61843

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2026 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, no Município de Pimenta Bueno-RO.-CONTRATADA:VANESSA NAZARE CAVALCANTE DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.388.955/0001-03, sediado na Rua Escócia, 3073, Jardim Europa, no Município de Cacoal/RO.-DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de instrução de dança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.-DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 628-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 04.122.0006.2333.0000 - Manter as Ações do Projeto Garra-Classificação:

3.3.90.39.05 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme pedido de empenho nº 2075/2026.-DO PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.-DA DATA: 13 de abril de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 61804

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2026 - P.G.M.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 45.239.182.0001-96, com sede no Centro Cultural Antônio Augusto Neves, situado a Av. Presidente Dutra nº 1007, no Município de Pimenta Bueno-RO.-CONTRATADA:GEISIANE PIRES NOGUEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.705.961/0001-23, sediado na Rua Projetada - 04, N 548, Via Park no Município de Pimenta Bueno/RO.-DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de instrução de dança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.-DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 628-Unidade: 021700 - Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo-Funcional: 04.122.0006.2333.0000 - Manter as Ações do Projeto Garra-Classificação: 3.3.90.39.05 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme pedido de empenho nº 2076/2026 de 06 de Abril de 2026.-DO PRAZO: O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.-DA DATA: 09 de abril de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 61805

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2026

DE 17 DE ABRIL DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar a partir de 16/04/2026, com término em 05/05/2026;

Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 177 de 16/04/2026 (ID 2013531).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 16/04/2026, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora INÊS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 103797, ocupante do cargo de Superintendente Especial II da Atenção Especializada, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 09/07/2026 a 18/07/2026 e de 08/09/2026 a 17/09/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/04/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61817

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9530, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
91	04.122.0002.2009.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	10.000,00
	3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
87	04.122.0002.2009.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados	-10.000,00
	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 17 de abril de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 61810

PORTARIA N.º04/SEMPPLAN/2026

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 5033/2026**.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da servidora **Patrícia Soares Nascimento**, Contadora da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, a concessão de diárias à servidora Patrícia Soares Nascimento para custear seu deslocamento mensal a Porto Velho/RO, visando a participação no MBA em Auditoria Pública promovido pela Escon/TCE-RO.

A participação ocorrerá de forma presencial na cidade de Porto Velho/RO, no período de 23 a 24 de abril de 2026. A saída está prevista para o dia 22 de abril, às 08h, com retorno no dia 25 de abril, às 13h.

Patrícia Soares Nascimento

CPF: 822.***.*** 04

Matrícula: 104077

Contadora

4(quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo oficial a ser definido, com saída do município de Pimenta Bueno no dia 22/04/2026 às 08 horas, e retorno no dia 25/04/2026, aproximadamente às 13:30 horas.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 17 de abril de 2026

Márcia de Figueiredo Soares
Secretaria de planejamento SEMPLAN

Protocolo 61806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 13/SEMAD/2026

Pimenta Bueno/RO, 17 de abril de 2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º

4973/2026

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 7,5 (sete e meia) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), para servidores das Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, realizarem visita técnica ao município de Jaro/RO, com objetivo de conhecer os procedimentos, métodos e boas práticas adotadas por especialmente nos setores de atendimento ao contribuinte, receita, folha de pagamento e compras públicas. A iniciativa visa promover a melhoria contínua dos serviços públicos, por meio da identificação de soluções eficientes e passíveis de adaptação à realidade deste Município, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos internos, aumento da eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

JOAO PABLO FRANCINO DUARTE

Matrícula: 704318

Assessor Técnico III

1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA

Matrícula 704756

Secretário Municipal de Administração

1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO PEREZ

Matrícula: 104084

Superintendente de Gestão Administrativa

1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR

Matrícula: 704640

Secretário Municipal de Fazenda

1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

WOLLYDIOANA RODRIGUES COLOMBI GUIMARÃES

Matrícula: 104640

Superintendente de Receita

1,5 (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, Fiat Toro, placa RSW3A10, com saída no dia 22/04/2026 às 14h, e retorno no dia 23/04/2026, após o término das atividades

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 17 de abril de 2026**LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA**
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 61860

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 1/COMISSÃO DE PENALIZAÇÃO/SEMPAZ/PB**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025Nome: COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ Nº: 02.475.985/0001-37**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE PENALIZAÇÃO.**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelos membros da Comissão de Penalização, abaixo assinados, vem enviar **notificação formal** sobre a **instauração de procedimento de penalização**, pois V. Senhoria não entregou os bens empenhados na NE - Nota de Empenho 3257 de 09/12/2025 (ID 1850759) NE - Nota de Empenho 3061 de 09/12/2025 (ID 1850854), NE - Nota de Empenho 2685 de 09/12/2025 (ID 1850891), (NE - Nota de Empenho 2691 de 09/12/2025 (ID 1850937) nos termos da Ata de Registro de Preço covan_merged de 08/04/2025 (ID 1535904):

Ao deixar de cumprir com a execução dos serviços, V. Senhoria incorreu assim na prática descrita no Inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo supracitado:

Art. 50. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

VI - falhar na execução do contrato;

Sendo assim, nos termos do Presente Edital e da legislação em vigor, que preveem o direito ao contraditório e à ampla defesa, fica V. Senhoria **INTIMADA**, para, no **prazo de 15 (cinco) dias úteis**, apresentar a respectiva **Defesa à Notificação Extrajudicial**.

Ressaltamos que não cumprido o prazo informado será entendido como renúncia do direito ao contraditório, hipótese em que processar-se-á como REVEL nos termos da lei.

A RESPOSTA DEVE SER ENVIADA NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.Henrique da Silva Quirino
Membro da Comissão de Penalização

Pimenta Bueno/RO, 26 de janeiro de 2026.

Protocolo 61811**DECISÃO****Processo Administrativo de Penalidade nº: 11778/2023****Processo Administrativo de Licitação nº: 1-1646/2022****Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 1-2364/2023****Empresa: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA****CNPJ Nº 21.230.062/0001-60****1. DO RELATÓRIO**

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria nº 56/GAB SEMFAZ/2025 (ID 1792926), o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento do Contrato 003 de 01/04/2025 (ID 1525434), decorrente do Pregão Eletrônico nº 159/2022.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício 69 de 01/04/2025 (ID 1526432), encaminhou o processo a esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente à não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica.

Contudo, houve o falha na execução do contrato, uma vez que câmera de vigilância apresentou defeito, deixando de funcionar, gerando ausência de imagens quanto a tentativa de furto, conforme relatado na Notificação 4 de 25/03/2025 (ID 1516450).

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva

defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme Notificação Extrajudicial - Comissão de Penalização 21 de 09/09/2025 (ID 1727940), enviada em e-mail da empresa, E-mail comprovante de envio de 01/10/2025 (ID 1756580).

Decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a mesma não apresentou defesa, configurando sua revelia, nos termos da CERTIFICO 01 de 07/10/2025 (ID 1763598).

É o relato do essencial, passemos à análise.

2. DO MÉRITO

Verifica-se, no presente processo, que a empresa contratada, em resposta à notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, declarou estar ciente dos fatos e informou ter sanado a irregularidade. Relatou que o problema ocorreu em razão de, supostamente, a fonte do DVR ter queimado durante o final de semana, sendo substituída por sua equipe na segunda-feira subsequente, o que restabeleceu o funcionamento do sistema de CFTV, Resposta da Notificação N°4 de 01/04/2025 (ID 1525621).

Não houve, portanto, qualquer negativa quanto à materialidade da infração. A contratada admitiu a imperfeição na execução do contrato e limitou-se a justificar que o evento se originou de falha técnica, posteriormente corrigida.

Ao analisar o conjunto probatório, observa-se que os fatos configuram **descumprimento parcial do contrato**, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 78, incisos I e II, da Lei n° 8.666/1993, que dispõe sobre inexecução total ou parcial do ajuste e execução imperfeita de suas obrigações.

Ressalte-se, entretanto, que:

- a irregularidade mostrou-se **pontual e restrita a um único equipamento**;
- o vício técnico foi **sanado em prazo razoável**, sem indicação de prejuízo financeiro direto ao erário;
- não foram constatados indícios de dolo, fraude, má-fé ou intenção deliberada de descumprir o contrato;
- inexistiu notícia de **reincidência** da contratada em condutas semelhantes;
- não houve comprometimento da integralidade da prestação do serviço de monitoramento, mas apenas execução imperfeita em momento específico.

Importante ressaltar que o regular funcionamento do equipamento de vigilância, embora não tivesse o condão de impedir a tentativa de furto, teria utilidade para a identificação do autor e posterior encaminhamento das informações à autoridade policial competente, a fim de subsidiar as apurações necessárias.

Contudo, embora caracterizada a irregularidade, verifica-se que a gravidade do fato não justifica a aplicação de penalidades mais severas previstas na Lei n° 8.666/1993, tais como multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

A proporcionalidade deve orientar o ato sancionatório. Nos termos da jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios, a Administração Pública deve graduar a penalidade de acordo com a extensão da falha, sua repercussão, presença de dolo, reincidência e prejuízo ao interesse público.

No caso em análise, a irregularidade é de natureza **leve**, materialmente reconhecida pela contratada e posteriormente sanada, de modo que a resposta estatal deve ter caráter **pedagógico e preventivo**, visando aperfeiçoar o cumprimento das obrigações contratuais e reforçar o dever de diligência.

Diante de tais circunstâncias, conclui-se que a medida mais adequada e proporcional é a aplicação da penalidade prevista no **art. 87, inciso I, da Lei n° 8.666/1993**, qual seja, **ADVERTÊNCIA**.

3 DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação

de penalidade para a empresa **ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, decide-se pela aplicação da **pena de ADVERTÊNCIA**.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei n° 8.666/93.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)

Pimenta Bueno, data certificada.

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 61813

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 16 de março de 2026.

Do: Gabinete SEMFAZ
Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Considerando o Parecer Decisório de Penalização 37 de 05/11/2025 (ID 1803456), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 21.230.062/0001-60, pena de **ADVERTÊNCIA**.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda

Protocolo 61814

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei n°11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC n°42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 17 de Abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração

tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatção e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAO MARIA DOS SANTOS	xxx.466.409-xx	0011 /00016/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 17/04/2026
Data da desafixação: 02/05/2026

Protocolo 61836

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00009, de 17 de Abril de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatção e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VMF AGROPECUARIA LTDA	05.527.638/0001-07	0011 /00013/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CLAUDIRENE DA FONSECA RAMOS
Matrícula: 103.761
Cargo: Auditora Tributária / 752023

Data da afixação: 17/04/2026
Data da desafixação: 02/05/2026

Protocolo 61838

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

Portaria Nº 63/2026/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 17 de abril de 2026.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-3169/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias estimativas de alimentação, no

valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores abaixo relacionados. Os referidos servidores se deslocarão à zona rural do município, onde executarão serviços essenciais, tais como a recuperação de pontos críticos, abertura de saídas d'água, entre outras atividades indispensáveis à manutenção da trafegabilidade e ao atendimento das necessidades da população. O valor estimado corresponde a 10 (dez) dias de trabalho.

Servidor	Cargo	Matricula	CPF	Quant.	Valor Total
Taciano Pessoa Braga	Operador de trator pneus	104314	***796.242**	10	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Cristiano de Souza Cruz	Operador de trator pneus	103669	***908.802**	10	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

JOSUE CARLOS DE MORAES FILHO

Secretário Municipal da Secretaria de Obras
Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP

Protocolo 61807

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 24/2026

EM, 17 DE ABRIL DE 2026.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4.961/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aos servidores abaixo, para participação no 4º Seminário Institucional de Resultados do SAERO/2025, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de Abril de 2026 no Teatro Estadual Palácio das Artes Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-**- 3 diárias fora do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-**- 3 diárias fora do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

ROBERTO DE SOUZA - DIRETOR ESCOLAR
CPF. ***.223.822-**- 3 diárias fora do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

ROCILIA RIBEIRO DA SILVA - DIRETOR ESCOLAR
CPF. ***.016.262-**- 3 diárias fora do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 09h do dia 27/04/2026 e dar-se-á por meio de veículo público Toyota Hilux placa QTC3121, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, tendo seu retorno previsto em Pimenta Bueno/RO para o dia 29/04/2026 após às 13 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 17 de Abril de 2026.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 61801

RESOLUÇÃO Nº 04/2026-CME/PB-RO, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Professora Lairce Santiago Maina, no ano de 2025, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº. 14/CME/PB/2026, com objeto a convalidação de estudos do ano de 2025.

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Professora Lairce Santiago Maina, referente ao ano letivo de 2025, considerando o resultado final das atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno-RO, 15 de abril de 2026.

Anderson de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 6.428/2022

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 8.898/2025	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto nº 6.668/2022
Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto n.º 7.498/2023	Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto nº 8.899/2025
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	Maria Emília Dias Conselheira Decreto nº 8.978/2025
Maria Vilma Ramos Pinto Felipe Conselheira Decreto nº 8.660/2025	Rosineia Landim de Mira Leite Conselheira Decreto nº 8.979/2025

Protocolo 61815

RESOLUÇÃO Nº 05/2026-CME/PB-RO, DE 17 ABRIL DE 2026.

Concede por dois anos à Escola Municipal de Ensino Fundamental, Assunta Maria Gianini Favaleça, Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental I e II, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Parecer Nº 03/CME/PB/2026, decorrente da análise procedida no Processo Nº 12/2026- CME PB-RO.

Resolve:

Art. 1º Conceder por 02 (dois) anos Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Ensino Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça, para a oferta de Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º Determinar à Escola Municipal de Ensino Fundamental I e II Assunta Maria Gianini Favaleça, o cumprimento das providências especificadas no voto das relatoras no Parecer Nº 03/CME/PB/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 6.428/2022

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 8.898/2025	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668/2022
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto Nº 7.881/2024	Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto nº 8.899/2025
Maria Emília Dias Conselheira Decreto Nº 8.978/2025	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Rosineia Landim de Mira Leite Conselheira Decreto N.º 8.979/2025	Maria Vilma Ramos Pinto Felipe Conselheira Decreto Nº 8.660/2025

Protocolo 61849

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA SEMSAU Nº. 188/2026.**

De, 17 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-9459/2024;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a servidora Ariane Conceição Gonçalves de Moura - Matrícula 704276, como **Gestora** do Contrato 096 de 12/09/2024 (ID 1294048) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 2º Nomear a servidora Eliane Cristina Lovo - Matrícula 704846, como **Fiscal** do Contrato 096 de 12/09/2024 (ID 1294048) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Art. 3º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 4º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 258 de 24/09/2024 (ID 1306235) e PORTARIA SEMSAU 417 de 01/10/2025 (ID 1756298).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 61847

PORTARIA SEMSAU Nº 187/2026

De 17 de abril de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-5118/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 24 (vinte quatro) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao servidores que participarão na **7ª Mostra Estadual Rondônia, Aqui Tem SUS!**, na cidade de Porto Velho-RO no dia 24 de abril de 2026.

A participação no referido evento se mostra de extrema relevância, tendo em vista que a Mostra Estadual Rondônia, Aqui Tem SUS! tem como objetivo

promover o intercâmbio de experiências exitosas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a gestão municipal e a qualificação dos serviços prestados à população. Ressalta-se que a participação dos 15 servidores como apresentadores reforça o protagonismo do município de Pimenta Bueno na implementação de práticas exitosas em saúde pública, contribuindo para a troca de conhecimentos, aprimoramento técnico das equipes e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Servidores	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Ana Paula de Souza Oliveira	022.***.***-12	Psicóloga	1 e 1/12
Leticia da Silva Oliveira	049.***.***-28	Nutricionista	1 e 1/12
Emily Dayane de Souza	017.***.***-52	Fisioterapeuta	1 e 1/12
Rossana Paula Bentes Fernandes	886.***.***-44	Odontologia	1 e 1/12
Valéria Castro de Souza	824.***.***-49	Psicóloga	1 e 1/12
Eliana de Lima Miguel	037.***.***-67	Fisioterapeuta	1 e 1/12
Jéssica Stocco Granado	868.***.***-49	Nutricionista	1 e 1/12
Taynara Alves Macedo	016.***.***-60	Fisioterapeuta	1 e 1/12
Nayane Cristina Salvador Ferronato	944.***.***-49	Enfermeira	1 e 1/12
Edna Maria da Silva	604.***.***-34	Médica	1 e 1/12
Selma de Fátima da Silva Bueno	004.***.***-82	Psicóloga	1 e 1/12
Gracielen Cristina Milomes Alves	901.***.***-87	Superintendente, Esp Ilda Atenção Básica e Vigilância em Saúde	1 e 1/12
Murilo Gabriel Machado	901.***.***-87	Central de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde	1 e 1/12
Tailane dos Santos de Oliveira	050.***.***-62	Enfermeira	1 e 1/12
Wagner Teixeira da Silva	022.***.***-18	Educador Físico	1 e 1/12
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	Motorista	1 e 1/12

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá no dia **23/04, após às 12:00 horas**, utilizando micro-ônibus disponível da frota municipal, e o retorno está previsto para o dia **24/04, após a conclusão do evento, estimado para finalizar às 18:00 horas**.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 61857

PORTARIA SEMSAU Nº 189/2026

De 17 de abril de 2026

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º 1-5126/2026.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 1 e 1/2 (uma diária e meia) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), aos servidores que participarão na **7ª Mostra Estadual Rondônia, Aqui Tem SUS!**, na cidade de Porto Velho-RO no dia 24 de abril de 2026. A participação no referido evento se mostra de extrema relevância, tendo em vista que a Mostra Estadual Rondônia, Aqui Tem SUS! tem como objetivo promover o intercâmbio de experiências exitosas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a gestão municipal e a qualificação dos serviços prestados à população. Ressalta-se que a participação da servidora como apresentadora reforça o protagonismo do município de Pimenta Bueno na implementação de práticas exitosas em saúde pública, contribuindo para a troca de conhecimentos, aprimoramento técnico das equipes e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Servidores	CPF	Cargo	Quantidade de diárias
Vânia Ramos	647.***.***-59	Tec em Enfermagem	1 e 1/12

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá no dia **23/04, após às 12:00 horas**, utilizando micro-ônibus disponível da frota municipal, e o retorno está previsto para o dia **24/04, após a conclusão do evento, estimado após às 12:00 horas**.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 61858

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE AO PROCESSO 4365/2026

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Termo de Colaboração com a **FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA - FECRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o CNPJ nº 05.930.367/0001-28, com sede na Rua José Vieira Caula, nº 4902 Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Presidente Senhor **JOSUEL CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº***.641.282-**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebra o presente Termo de Parceria com o valor global de R\$15.000,00(QUINZE MIL REAIS), que será depositado na conta Corrente da **FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA - FECRO** visando à realização do evento o CAMPEONATO ESTADUAL DE CICLISMO DE ESTRADA 2026, a ser realizado no dia 26 de abril de 2026, no município de Pimenta Bueno - Ro. Conf. Plano de trabalho ID1990798

Para fins dessa justificativa, vale observar o TERMO DE PARCERIA E e suas atribuições conforme ID2001030 desse processo.

Pelo referido termo de compromisso, a inexigível o Chamamento Público, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, solicitação de dispensa de chamamento público se faz necessário devido a REALIZADORA ser a única entidade legalmente passível para a realização de referido evento, conforme Declaração DE EXCLUSIVIDADE de ID1990972 anexo no processo.

Cassio Henrique M.C. Ribeiro
Diretor Presidente da Autarquia MECT

Protocolo 61861

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2026 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Uesnei Cleiton da Silva no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o **Teste Seletivo nº 004/SEMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 13:00 improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
6º	ALESSANDRA ZANFONATO NICOLAU NOGUEIRA	PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
 Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional
 Certidão de nascimento ou casamento
 Se casado RG e CPF do conjuge
 Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
 Cartão de vacina (filho menor)
 Título de Eleitor
 Comprovante de quitação eleitoral
 Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
 Certificado de reservista
 Comprovante de residência
 Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
 Certidão negativa do Tribunal de Contas
 Certidão Cível
 Certidão criminal
 Certidão Justiça federal
 Certidão negativa de débitos municipais
 Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
 Declaração de Bens
 Carteira de Trabalho
 01 Foto 3x4
 Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
 Tipagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 17 DE ABRIL DE 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
 Prefeito Municipal

Protocolo 61818

Port.: 158/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR membros abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de peças do Município de Santa Luzia D Oeste/RO.

OBRAS

Magno Rodrigues
 José Lucas da Silva
 Vitor Leite Rocha
 SEMAGRI
 Magno Rodrigues
 Marcelo Martins
 Beatriz Fernanda Monteiro de Brito - Suplente
 Vitor Leite Rocha
 SEMTAS
 Magno Rodrigues
 Marcio de Souza Barros
 Geraldo Pereira dos Santos- Suplente
 Wilyasmar Gregório Martins
 SEMETUR
 Magno Rodrigues- Suplente
 Leticia Couto de Jesus Ilídio
 Ivonete Pejara Ramos

Sergio Ricardo Marques
 SEMUSA
 Magno Rodrigues
 José Antônio Justiniano dos Santos
 Aparecido de Jesus Furtuozo Filho
 Maria José Gomes da Silva- Suplente
 SEMAD
 Magno Rodrigues
 Lazaro Barbosa dos Santos- Suplente
 Jose Wilson dos Santos
 Sergio Ricardo Marques
 SEMGAB
 Magno Rodrigues
 Vinicius Jesus de Souza
 Lazaro Barbosa dos Santos - Suplente
 Jose Wilson dos Santos

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revoga a portaria 461/GP/2025.

Palácio Catarino Cardoso, 09 DE ABRIL DE 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
 PREFEITO

Protocolo 61820

Port.: 0159/GP/2026

"Dispõe sobre exoneração de servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO e da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- Fica Exonerada, a partir de **09/04/2026** a Sra. **GERACINA CORREIA NETO**, portadora do RG Nº 226.367 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 670.XX4.XX2-20, matricula nº 242 na função de Auxiliar de Serviços Diversos 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de servidores do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO desde 26/11/1999, tendo em vista ter sido concedido aposentadoria por idade pelo INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
 Prefeito Municipal

Protocolo 61821

Port.: 0160/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE POLYALTHIA LONGIFOLIA.**

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto

quanto a continuidade ou não do contrato;
VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.
Atribuição do **Fiscal** são:
I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
VII - Certificar;
VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

MATHEUS CARDOSO ANGELICO PACHECO
BEATRIZ FERNANDA MONTEIRO DE BRITO -SUPLENTE

GESTOR DE CONTRATO:

VALDIR MOREIRA

Processo nº 1058.01.08-2023

Art. 2º - Revoga-se disposição em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de Abril de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 61823

Port.: 162/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DELEGAR o Servidor NARCIZO ALVES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 345.788 SEDESC/RO, inscrito no CPF Nº 340.***-***-87 no cargo/função de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** a competência específica para representar o Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, perante o órgão do DETRAN, no que se refere a veículos da secretaria de Obras e serviços públicos, para retirar documentos dos mesmos, conforme relação apresentada pelo secretário Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 3º Revoga a portaria 161/GP/2026.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de abril de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 61824

Port.: 0163/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 ART 35 IV, demais disposições legais;

RESOLVE

Art.1º- CONSIDERANDO que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorrente da posse de outro cargo inacumulável tendo previsão legal na Lei complementar 055/2010 art. 35 inciso IV.

Art. 2º- Fica declarada vacância do cargo Público de motorista de veículos pesados 40 horas da Secretaria Municipal de Obras a partir de 14/04/2026, ocupado pelo Servidor, **WALTER LUIS DE OLIVEIRA COSTA** -CPF 005.6XX XX2-03, matricula 1149, pelo período necessário a aquisição de estabilidade no cargo de Operador de Pá carregadeira 40 horas no Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 61825

Port.: 0164/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** a Sra. FRANCIELE DE OLIVEIRA FRAUZIN, portador da Cédula de Identidade nº 1167537 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 009.7XX.XX2-48, do Cargo/função de **Assessor Especial da Secretaria**, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de abril de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 61826

Port.: 0165/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Esporte, que tem por objetivo AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPEORTIVO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto

quanto a continuidade ou não do contrato;
 VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
 IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.
 Atribuição do **Fiscal** são:
 I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 VII - Certificar;
 VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 IX - Orientar glosa em faturas;
 X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 XI - Receber provisoriamente o objeto.
 Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
 VITORIA ARAUJO DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:
 PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Processo nº 947/2026

Art. 2º - Revoga-se disposição em contrário.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de Abril de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA
 Prefeito Municipal

Protocolo 61827

Port.: 166/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **EXONERAR, FRANCIELLE BARBOSA DE ABREU**, portadora da Cédula de Identidade nº 1098086 SESDC /RO e inscrita no CPF nº 007.5XX.XX2-86 do Cargo/função de **Administrador da Casa da Criança**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
 Prefeito Municipal

Protocolo 61828

Port.: 167/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR, JONAS GOMES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 787879 SESDC /RO e inscrita no CPF nº 764.3XX.XX2-87 do Cargo/função de **Administrador da Casa da Criança**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
 Prefeito Municipal

Protocolo 61829

Port.: 0168/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sra. UDILEIA BARBOSA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº 855675 SSP/RO e inscrita no CPF nº 822.3XX.XX2-00, do Cargo/função de Coordenador escolar, vinculada à Secretaria Municipal de educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 15 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
 Prefeito Municipal

Protocolo 61830

Port.: 0169/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERRAGEM DE MADEIRA**

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de

opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

ANTONIO DONIZETE DA SILVA

GESTOR DE CONTRATO:

NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 171/2026

Art. 2º - Revoga-se disposição em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de Abril de 2026

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 61831

Port.: 170/GP/2026

“ Dispõe sobre a criação de Comissão para captação de recursos destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as alterações promovidas pela Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO a regulamentação da Receita Federal que autoriza a destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a captação de recursos para financiamento

de programas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, Idoso ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Captação de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, FMI com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações voltadas à arrecadação de recursos, especialmente por meio de destinações do Imposto de Renda.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Elaborar estratégias de divulgação sobre a possibilidade de destinação do Imposto de Renda ao FMDCA;

FMI

II - promover campanhas de incentivo junto a pessoas físicas e jurídicas;

III - articular parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - acompanhar e avaliar os resultados das ações de captação;

V - prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Representante do Poder Executivo Municipal;

II - representantes do CMDCA;

III - representantes da sociedade civil;

IV- representante do FMI

VI - outros membros convidados, conforme necessidade

1º A coordenação da Comissão será exercida por um de seus membros, designado pelo(a) [autoridade competente].

§2º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo de outros órgãos e entidades para o cumprimento de suas atribuições composta pelo seguintes membros;

Marcio de Souza Barros Poder executivo

Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi

Simone da Costa Oliveira

Claudineia de Souza Araujo

Maria Eduarda Rodrigues de Souza

Art. 5º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 61833

Port.: 0171/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei complementar nº 055/2010 art. 50 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º CEDER o Servidor **JOSE NILTON DE OLIVEIRA, portador** da cédula de Identidade nº 421.057 SESDC/RO e inscrito no CPF N° 340.4XX.XX2-49 no Cargo/função de PROFESSOR 20 HORAS, matrícula nº 178, para desenvolver atividades laborativa na Secretaria de Estado de Educação -SEDUC, com ônus para cessionário mediante reembolso mensal ao cedente a partir de 01 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de abril de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 61834

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **233/2026**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias

úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 17 de abril de 2026.

Protocolo 61800

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO 0000288.09.01-2026.**

1.1 O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da Dupla João Neto e Frederico, artista de renome nacional, para realização de SHOW artístico durante a VI Festa Agropecuária - EXPOLUZ 2026, no município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 1.17B.8BE).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).

2.3 A respeito da contratação de setor artístico, as lições do professor Joel de Menezes Niebuhr esclarece

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira - é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão -, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

3.DAS JUSTIFICATIVAS E ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. O Município de Santa Luzia D'Oeste, no exercício de suas funções institucionais, deve promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, cultural e econômico, assegurando o acesso à cultura e ao lazer.

A realização da VI Festa Agropecuária - EXPOLUZ 2026 configura-se como ação estratégica, com impacto direto na valorização cultural e no fortalecimento da economia local.

3.2. A necessidade da contratação Dupla João Neto e Frederico decorre da imprescindibilidade de compor a programação com atração de grande porte e reconhecimento nacional, capaz de atrair público expressivo e garantir o sucesso do evento.

A presença do artista contribui diretamente para:

- aumento da participação popular;

- valorização do gênero sertanejo, fortemente presente na identidade regional;
- fortalecimento do comércio local;
- geração de renda;
- projeção do município em nível regional e estadual.

Ressalta-se que a escolha está alinhada ao perfil do público e ao porte do evento, sendo elemento essencial para atingir os resultados pretendidos, não havendo substituição equivalente com a mesma efetividade.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social TA COMBINADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Portadora do CNPJ nº 45.484.775/0001-18, Endereço: AV. DEPUTADO JAMEL CECILIO 2929 QUADRA B - 27 / JARDIMGOIAS / GOIANIA / GO / 74810 - 100.

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

Forma de pagamento

5.2 O pagamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do show, por meio de transferência bancária para os seguintes dados:

- Banco Itaú, Agência 8626, Conta 15707-0.

5.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.5 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para o presente estudo foi realizada pesquisa prévia de preços de mercado utilizando contratos similares firmados por outros entes públicos, notas fiscais de apresentações anteriores do artista e propostas comerciais, conforme documentos anexos ao processo.

6.2 A presente contratação tem valor estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Base de cálculo:

- proposta comercial do artista;
- valores de mercado para shows de grande porte;
- notoriedade e demanda do artista;
- custos operacionais (logística, equipe, produção)

7. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência encontrassem acostados no processo.

8.DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 61856

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 21/2026

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGR, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 24/2026, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**,

autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 915/2026**, que será julgada por **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, Decreto de nº 088 - 2023 de 02 de maio de 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **Contratação de empresa para aquisição de 200 (duzentas) caixas plásticas perfuradas reforçadas**.

Data para cadastro de propostas: a partir da publicação.

Data para abertura e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **30/04/2026**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 17.700,00 (dezesete mil, e setecentos reais). Informações complementares e o Termo de Dispensa

estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 17 de abril de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 024/2026

Protocolo 61809

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2026

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Corumbiara, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de cumprir com as obrigações legais junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento das seguintes taxas e encargos junto ao DETRAN:

I - Taxa de licenciamento anual de veículos do poder legislativo municipal;
II - Taxa de troca de placa do Veículo moto NDH 4160 para NDH 4B60.

Art. 2º O Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Corumbiara fica responsável por efetuar os pagamentos das taxas mencionadas no Art. 1º IDs 44165, 44166 e 44167, dentro dos prazos estabelecidos pelo DETRAN, que totalizam o valor total de R\$ 1.146,28 (um mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) garantindo a legalização dos veículos despe poder legislativo municipal Junto ao DETRAN-RO.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbiara-RO 17 de abril 2026

SOLON PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Termo de posse nº 228

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
E CUMpra SE

Protocolo 61808

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Memorando Nº 3/2026/CMPB/GP

Pimenta Bueno, 14 de abril de 2026
Ao(Às) Senhores(as) Vereadores(as)
Câmara Municipal de Pimenta Bueno RO

Assunto: **Notificação e encaminhamento para análise da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2024**

Senhores Vereadores,

1. Em estrita observância ao disposto no art. 190 do Regimento Interno

desta Casa Legislativa, sirvo-me do presente para **cientificar formalmente Vossas Senhorias** acerca do recebimento do Acórdão APLTC 00228/25 e do Parecer Prévio PPL-TC 00054/25, ambos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos autos do Processo nº 01542/2025, que versam sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, relativa ao exercício financeiro de 2024.

2. Registre-se que os mencionados instrumentos técnicos consubstanciam o exercício do controle externo auxiliar, conferido ao Tribunal de Contas, competindo a esta Casa Legislativa proceder ao julgamento político das contas, nos termos do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se, para tanto, os limites e condicionantes estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

3. Nesse contexto, encaminham-se, em anexo, os referidos documentos para conhecimento, exame acurado e manifestação consciente de Vossas Senhorias, a fim de subsidiar a formação do juízo deliberativo desta Câmara Municipal, ressaltando-se a imprescindibilidade da análise criteriosa dos elementos constantes do parecer prévio, notadamente quanto **às conclusões técnicas ali consignadas**.

4. Por fim, reforça-se a necessidade de que todos os parlamentares procedam à devida apreciação da matéria, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão pública, que devem nortear as decisões desta Casa no exercício de sua função fiscalizatória.

Atenciosamente,

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO N. : 1542/2025 (Apenso autos n. 1595/2024)

CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA : Prestação de Contas

JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno

ASSUNTO : Prestação de Contas - exercício financeiro de 2024

INTERESSADA : Vanessa Primaio Hanauer Scheffer, CPF n.

***.295.902-**

Controladora-Geral do Município

RESPONSÁVEL : Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-**

Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2024

RELATOR : Conselheiro Jailson Viana de Almeida

SESSÃO : 5ª Sessão Telepresencial Extraordinária do Pleno, 16 de dezembro de 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, com vistas à emissão de parecer prévio para julgamento político pelo Poder Legislativo.
2. Verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação em educação, saúde, remuneração do

magistério com recursos do Fundeb, repasse ao Poder Legislativo e despesa com pessoal, todos dentro dos parâmetros exigidos.

3. Avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com destaque para o equilíbrio fiscal, suficiência de caixa, resultado nominal positivo e superávit patrimonial, evidenciando a solidez da gestão municipal.
4. Proposição de determinações e recomendações à atual gestão municipal para correção das falhas e aprimoramento da governança pública, especialmente nas áreas de educação, saúde e gestão ambiental.
5. Parecer prévio favorável à aprovação das contas, ressaltando-se os atos da Mesa Diretora do Legislativo, convênios e contratos firmados, e atos de ordenação de **despesas que serão apreciados em autos apartados.**

PROCESSO N. : 1542/2025 (Apenso autos n. 1595/2024)

CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão

SUBCATEGORIA : Prestação de Contas

JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno

ASSUNTO : Prestação de Contas - exercício financeiro de 2024

INTERESSADA : Vanessa Primao Hanauer Scheffer, CPF n.

***.295.902-**

Controladora-Geral do Município

RESPONSÁVEL : Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-**

Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2024

RELATOR : Conselheiro Jailson Viana de Almeida

SESSÃO : 5ª Sessão Telepresencial Extraordinária do Pleno, 16 de dezembro de 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, com vistas à emissão de parecer prévio para julgamento político pelo Poder Legislativo.
2. Verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação em educação, saúde, remuneração do magistério com recursos do Fundeb, repasse ao Poder Legislativo e despesa com pessoal, todos dentro dos parâmetros exigidos.
3. Avaliação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com destaque para o equilíbrio fiscal, suficiência de caixa, resultado nominal positivo e superávit patrimonial, evidenciando a solidez da gestão municipal.
4. Proposição de determinações e recomendações à atual gestão municipal para correção das falhas e aprimoramento da governança pública, especialmente nas áreas de educação, saúde e gestão ambiental.
5. Parecer prévio favorável à aprovação das contas, ressaltando-se os atos da Mesa Diretora do Legislativo, convênios e contratos firmados, e atos de ordenação de **despesas que serão apreciados em autos apartados.**

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Extraordinária Telepresencial realizada no dia 16 de dezembro de 2025, dando

cumprimento ao disposto no artigo 31, §§1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o *caput* do **artigo 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996**, ao **apreciar a Prestação de Contas da Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno**, referente ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. ***.728.841-**, tendo examinado e discutido a matéria, por unanimidade, nos termos do voto do Relator Conselheiro Jailson Viana de Almeida; e **Considerando** que os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou **26,48%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, **76,93%** dos recursos do Fundeb na Remuneração e Valorização do Magistério, e **26,27%** em ações e serviços públicos de saúde, atendendo aos limites mínimos constitucionais e legais de 25%, 70% e

15%, respectivamente;

Considerando que o repasse ao Poder Legislativo foi de **6,90%**, em conformidade com o artigo 29-A, inciso I e §2º, itens I e III, da Constituição Federal;

Considerando que as despesas com pessoal totalizaram **44,79%** da Receita Corrente

Líquida, abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que o Município apresentou capacidade de pagamento classificada como **"B"**, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes indicadores:

Endividamento de **3,05%** (classificação "A"), Poupança Corrente de **91,15%** (classificação "B") e

Liquidez Relativa de **4,00%** (classificação "B");

Considerando que houve **cumprimento parcial** das determinações e recomendações constantes dos exercícios anteriores, conforme análise técnica;

Considerando que a execução orçamentária foi realizada de forma equilibrada, permitindo o encerramento do exercício com disponibilidade financeira suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31/12/2024, em atendimento ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

Considerando que as peças contábeis exigidas pelas normas de regência, que compõem o Balanço Geral do Município, foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo concluir que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam com fidedignidade a situação patrimonial e **os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2024.**

DECIDE:

É de parecer que as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, CPF n. ***.728.841-**, relativas ao exercício financeiro de 2024, **estão em condições de receber aprovação pelo Poder Legislativo Municipal**, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, combinado com o artigo 39 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **ressalvados** os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, os convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pela Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, **Francisco Carvalho da Silva**, **Paulo Curi Neto**, **Jailson Viana de Almeida (Relator)**, o **Conselheiro** Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza), Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Edilson de Sousa Silva, devidamente justificados.

Porto Velho, terça-feira, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro JAILSON VIANA DE ALMEIDA - Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA - Presidente

Protocolo 61859

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2026

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO E REDUÇÃO DO EXPEDIENTE DE TRABALHO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, Vereador Geferson dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

Considerando, que o dia 21 de abril de 2026 (terça-feira) é

feriado nacional, em homenagem a Tiradentes;

Considerando, o interesse público na racionalização dos serviços administrativos e na redução de custos operacionais, promovendo maior eficiência e economicidade no funcionamento da Administração Pública Municipal, promovendo a conveniência de suspender o expediente na segunda feira, dia 20 de abril;

DECRETA :

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na **Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO** no **dia 20 de abril (segunda feira)** do corrente exercício, reiniciando o expediente do Serviço Público às **07hs30min**, do **dia 22 de abril (quarta feira)**.

Art. 2º. Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não possam sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 17 de abril de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Protocolo 61819

